



IPREJUN

consta no Processo SEI IPJ.0000473/2026.

DESIGNA os servidores DOUGLAS RODRIGO DA SILVA, ELIZABETH AKIKO ARAKI OLIVEIRA, MARCOS PAULO FERREIRA REBELLO, ROBERTO PEREIRA GOMES E SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, para constituírem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO da Prova de Conceito, prevista no Termo de Referência vinculado ao Edital do Credenciamento nº 01/2026,, que tem por objeto o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico com chip e senha pessoal para os servidores do IPREJUN

Esta portaria entra em vigor na data da publicação na Imprensa Oficial do Município.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente do IPREJUN

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 517/2026 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: SNI APOIO ADMINISTRATIVO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTD VALOR TOTAL R\$ 46200,00 OBJETO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO LEVE, TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA, PARA USO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN. DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVÊNIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 08/2026

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN
Contratada: SNI APOIO ADMINISTRATIVO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Processo: IPJ.0000364/2026

Assinatura: 06 de julho de 2026.

Valor Mensal: R\$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais);

Valor Global: R\$ 46.200,00 (Quarenta e seis mil e duzentos reais);

Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo leve, tipo sedan, sem motorista, para atendimento das necessidades institucionais do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2026

Prazo de Vigência: 60 meses a contar de 21/07/2026

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CÉZAR
Diretora – Presidente do IPREJUN

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 09/2026

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN
Contratada: Fundação Para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Vunesp

Processo: IPJ.0000454/2026

Assinatura: 07/07/2026

Valor Global: A contratada fica autorizada a cobrar diretamente de cada candidato, a título de ressarcimento de despesas com material e serviço, considerando a escolaridade exigida para os cargos, a importância de R\$ 80,00 por candidato inscrito para os cargos de nível médio, e de R\$ 115,00 para os cargos que exigem nível superior. Com a cobrança do valor estipulado, a Contratada assumirá todas as despesas do certame, independentemente do total arrecadado.

Objeto: Contratação de empresa para realizar o planejamento, organização e execução do Concurso Público do IPREJUN

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 02

Prazo de Vigência: Até a entrega do resultado final, podendo ser prorrogado nos termos da legislação

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

Portaria Nº 6

De 14 de julho de 2026

Institui o pagamento de diárias para despesas realizadas por colaboradores com alimentação e transporte para deslocamentos do local de trabalho, quando estiverem viajando a serviço em território nacional ou internacional bem como dispõe sobre a aquisição de passagens e hospedagem.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 inciso VII do Estatuto Social da Companhia;

Considerando, a crescente relevância da CIJUN, não apenas no cenário municipal, onde atuamos como carro-chefe da transformação de Jundiá em uma cidade inteligente, mas também nos âmbitos nacional e internacional, com tecnologias e soluções que servem de exemplo a outros órgãos da administração pública, a participação dos nossos líderes em eventos e ações de capacitação fora do município é fundamental para a consolidação e expansão da atuação da Companhia; Considerando, por fim, a necessidade de elaboração de parâmetros para realização de viagens nacionais e internacionais por colaboradores da CIJUN, em conformidade com as melhores práticas administrativas, atendendo-se a moralidade e probidade no exercício da função pública.

RESOLVE

Regulamentar a concessão e o pagamento de diárias em viagens nacionais e internacionais, realizadas no interesse dessa estatal, e a correspondente prestação de contas no âmbito da CIJUN bem como dispõe sobre a aquisição de passagens e hospedagem.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - beneficiário: é o colaborador que pretende adquirir passagem ou receber diárias concedidas pela CIJUN;

II - colaborador: é a pessoa física ocupante de cargo efetivo ou comissionado na CIJUN, incluindo os membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - evento: reunião, treinamento, curso e assemelhados, que motiva o deslocamento do colaborador;

IV - deslocamento nacional: viagem realizada pelo colaborador, por solicitação da Companhia, para localidades cuja distância entre a sede da CIJUN e o destino seja superior a 100 km (cem quilômetros) por trecho de ida, utilizando-se como referência o trajeto rodoviário mais curto.

V - agenciamento de viagem: é a prestação de serviço que compreende reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea por agência de viagem;

VI - passagem aérea: compreende o trecho de ida e o de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

VII - trecho: compreende o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existir conexão ou ser utilizada mais de uma companhia aérea;

VIII - seguro de assistência em viagem internacional: compreende a cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesa médico hospitalar, reembolso farmacêutico e odontológico, bem como traslado e repatriamento em caso de acidente, doença ou morte em viagem ao exterior.

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIASSeção I
Da concessão

Artigo 2º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - compatibilidade do motivo do deslocamento com os interesses da Companhia;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do colaborador;

III - publicação das diárias concedidas no portal da transparência da Companhia, contendo o nome do beneficiário, o cargo ou a função ocupada, o destino e o motivo da viagem;

IV - comprovação do deslocamento e de eventuais outras despesas, mediante apresentação de relatórios do evento, recibos, certificados, dentre outros; e

Artigo 3º. O colaborador que se deslocar a serviço ou com fins de